



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI 949/2013

Lido em Plenário

Em 03 / 12 / 13


Presidente

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude (CMJ), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I** - Promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas e debates sobre a juventude;
- II** - Sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;
- III** - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive propondo prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- IV** - Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições, cujos objetivos sejam comuns aos do conselho instituído por essa lei;
- V** - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- VI** - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00

Fone: (81)3642-1031 – site: www.condado.pe.gov.br



VII - Estabelecer critérios e promover entendimentos referentes às políticas de ações nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, mercado de trabalho e demais matérias de interesse da juventude.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho Municipal da Juventude será composto pela seguinte representação:

- a) Um membro representando a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um membro representando a Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um membro Representando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou órgão equivalente;
- d) Um membro representando a Secretaria de Desenvolvimento Social;
- e) Um membro representando a Secretaria de Cultural ou órgão equivalente;
- f) Um membro representando o gabinete do Prefeito;
- g) Um membro representando os Estudantes do Ensino Médio e Fundamental;
- h) Um membro representando os Estudantes de Ensino Superior;
- i) Um membro representando a ASMUDICON (Associação das Mulheres Dinâmicas do Condado);
- j) Um membro Representando a Banda Musical Filarmônica 28 de junho;
- k) Um membro representando a Igreja Católica;
- l) Um membro representando as Igrejas Evangélicas.

§ 2º - Os integrantes do Conselho, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, e designados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - Os Membros do conselho deverão possuir, no mínimo, dezesseis anos de idade;

§ 4º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução;

Art.4º - As funções de membros do conselho são consideradas como relevante ao serviço prestado ao Município não sendo remunerados.



Art.5º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho contará com a colaboração dos órgãos do Governo Municipal que, quando solicitados deverão:

- I - Fornecer dados e informações de interesse do conselho;
- II - Transmitir sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- III - Participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos promovidos pelo conselho;
- IV - Colocar seus recursos físicos, naturais e humanos à disposição do Conselho Municipal de Juventude;

Art.6º - A estruturação, a competência e o funcionamento do Conselho dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 14 de novembro de 2013.


SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA